

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Edital de Eleição para a Diretoria Executiva da Funarbe

Na condição de Presidente do Conselho de Administração da Fundação Arthur Bernardes (Funarbe), convoco os eleitores para a eleição que será realizada no dia 22 de setembro de 2022, às 14 horas, na plataforma Google Meet (acesso pelo link: meet.google.com/yqe-ghyg-gfq) em conformidade com o Código Civil, a Lei nº 8.958/94, o Decreto nº 7.423/2010 e o Estatuto da Fundação: artigos 30 a 32 e seus parágrafos.

A eleição/reunião será para eleger a Diretoria Executiva da Fundação (Diretor-Presidente e Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação), em chapa una e indivisível, para mandato de quatro anos (28 de setembro de 2022 a 28 de setembro de 2026).

Dos Candidatos:

Para Diretoria Executiva, conforme artigo 32, § 2º, Incisos I e II, do Estatuto:

1. Para Diretor-Presidente: ser docente em atividade na Universidade Federal de Viçosa, ter experiência mínima de dois anos em cargos administrativos de gestão e ter sido coordenador de projeto sob gestão da Funarbe;
2. Para Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação: ser docente em atividade na Universidade Federal de Viçosa, ser membro permanente de pós-graduação e ser credenciado como orientador em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Normas:

1. Conforme artigo 32, § 3º, do Estatuto, somente poderão se inscrever candidatos para a Diretoria Executiva, para os cargos de Diretor-Presidente e de Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, em chapa única e indivisível.
2. Conforme artigo 31, § 4º, do Estatuto, a reunião de eleição instalar-se-á de modo presencial, remota ou híbrida com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos eleitores. A representação será permitida, contanto que não resulte em multiplicidade de voto por um mesmo eleitor.
3. Conforme artigo 31, § 5º, do Estatuto, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem, pelo menos, a maioria simples dos votos dos presentes. Caso a maioria simples não seja alcançada por nenhum dos candidatos, haverá, na mesma reunião de eleição, um segundo escrutínio do qual participarão os dois candidatos mais votados. Em caso de empate, deverá ser eleito o que tiver maior tempo de docência na Universidade Federal de Viçosa (UFV), e no caso de persistir o empate deverá ser considerado por idade (do mais velho para o mais novo).

3.1. Com relação ao item 3, a palavra “candidatos” deverá ser interpretada como “chapas”.

4. Conforme artigo 4º, § 7º, da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, os docentes, que estão em regime de dedicação exclusiva, podem ser eleitos como membros da Diretoria Executiva, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho.
5. Conforme artigo 4º, § 6º, da Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, e artigo 8º, § 6º e artigo 32 § 7º do Estatuto, os membros eleitos para comporem os órgãos estatutários da Funarbe não poderão estar investidos em cargo em comissão ou função de confiança.
6. Conforme artigo 20 do Estatuto, os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar os Conselhos da Fundação Arthur Bernardes, ao tempo de seus respectivos mandatos.

7. Conforme artigo 8º, § 11, do Estatuto, é vedado, no mesmo período de mandato, o exercício das funções de Conselheiro ou Diretor, por cônjuge, companheiro ou parente, por afinidade ou colateral, até 4º grau de consanguinidade, de outro Conselheiro ou Diretor que já esteja no exercício da função.
8. Conforme artigo 8º, § 12, do Estatuto, os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, com exceção do Diretor-Presidente, não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas atividades na Funarbe, direta ou indiretamente, a qualquer título, sendo os seus serviços considerados relevantes para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, os quais também não poderão prejudicar o cumprimento da jornada de trabalhos dos referidos membros na instituição onde estão lotados.
9. Conforme artigo 8º, § 13, do Estatuto, o Diretor-Presidente poderá ser remunerado por atuar efetivamente na gestão executiva da Funarbe e sua remuneração deverá ser fixada pelo Conselho de Administração, registrada em ata e comunicada ao Ministério Público, observando os seguintes parâmetros: I – caso o Diretor-Presidente seja não estatutário deverá possuir vínculo empregatício com a instituição; II – caso o Diretor-Presidente seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.
10. Conforme artigo 31, § 2º do Estatuto, os Conselhos Departamentais do *campus* UFV e os Colegiados dos Institutos de Ciências dos *Campi* avançados da UFV deverão indicar os respectivos representantes, constantes do artigo 30 do Estatuto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião de eleição.
11. Cada candidato poderá concorrer para apenas uma vaga (ou para a Diretoria Executiva, ou para o Conselho de Administração, ou para o Conselho Fiscal).
12. A chapa eleita tomará posse no dia 28 de setembro de 2022.

Inscrição, homologação, resultado e posse:

Inscrição das chapas: de 19 de agosto a 2 de setembro de 2022 até as 18h, pelo e-mail rita.silva@funarbe.org.br

As chapas deverão apresentar, no ato da inscrição, currículo resumido dos candidatos em duas páginas e proposta de trabalho, letra Arial, tamanho 11, espaço simples e os requisitos exigidos pelo artigo 32, § 2º, incisos I e II, do Estatuto.

Caberá ao Conselho de Administração, receber e homologar o plano de trabalho e as inscrições das chapas para eleição dos membros da Diretoria Executiva, conforme artigo 11, inciso III, do Estatuto, observando titulação, experiência acadêmica e administrativa e proposta de trabalho.

O resultado da homologação será divulgado até o dia 13 de setembro de 2022.

A posse dos eleitos será no dia 28 de setembro de 2022.

Viçosa, 19 de agosto de 2022.



Prof. Nédson Antônio Campos
Presidente do Conselho de Administração.